



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
6 DE MAIO DE 2024**

Ao sexto dia do mês de maio de 2024, às dezesseis horas, iniciou-se, de forma eletrônica, a Primeira Sessão Extraordinária de Coordenação, com a participação da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora, e dos membros titulares, Doutor Oswaldo José Barbosa Silva e Doutor Nívio de Freitas Silva Filho. Foi objeto de deliberação:

- 001. Expediente:** 1.00.000.003089/2024-96 - **Eletrônico**
- Relator:** Dr. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
- Ementa:** COORDENAÇÃO.1. Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado a partir da Nota Técnica 01/2024, de 18 de abril de 2024, elaborada pelo GT TERRAS PÚBLICAS e submetida à apreciação desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o Projeto de Lei n. 2.757/2022, de autoria do Senador Confúcio Moura, cuja proposição inicial foi de “altera(r) a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para determinar a extinção das cláusulas resolutivas constantes de títulos de domínio expedidos anteriormente a 10 de outubro de 1997”. 4. Necessidade de manutenção de veto pelo Presidente da República ao art. 2º, que acrescia os arts. 15-A e 16-A na Lei n. 11.952/2009, e o art. 4º, na parte em que pretendia alterar o §9º do art. 6º da Lei n. 8.629/1993. 5. Potencial afronta a diversos ditames constitucionais como ato jurídico perfeito, função social da propriedade, Princípio da Igualdade, dentre outros. 6. Manifestação favorável à aprovação integral da Nota Técnica proposta.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação integral da Nota Técnica 01/2024-GT TERRAS PÚBLICAS/1ªCCR-MPF, tendo em vista a potencial afronta a diversos ditames constitucionais como ato jurídico perfeito, função social da propriedade, princípio da igualdade, dentre outros, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhe-se à Secretaria de Relações Institucionais (SRI) e à Assessoria de Articulação Parlamentar (ASSART) do Ministério Público da União para articulação da matéria junto ao Parlamento Brasileiro, considerando a

inclusão do Veto n. 45/2023 objeto da NT na ordem do dia da Sessão Conjunta do Congresso Nacional de 9 de maio de 2024, às 10h.

(assinado eletronicamente)

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR